

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

Aos 20 de abril de 2018 às 11:30 horas em espaço externo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ocorreu a **2ª reunião extraordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná** do. Aberta a reunião sob a Presidência do Procurador-Geral, Dr. Flávio de Azambuja Berti, estavam presentes os Drs Valéria Borba, Kátia Regina Puchaski, Gabriel Guy Léger e Eliza Ana Zenedin Kondo Langner. Ausentes Dra. Juliana Sternadt Reiner (licença maternidade) e Dr. Michael Richard Reiner (férias).

**Iniciada a reunião** passou-se à pauta:

- 1.) Ofício 07/2018 do Conselho Estadual do FUNDEB:** foi dado conhecimento aos Procuradores sobre os termos de atuação do Conselho Municipal do Norte Pioneiro com vistas à possível esvaziamento das competências das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados com aparentes objetivos de terceirização para organizações sociais, inclusive do orçamento de saúde e das investigações que a Procuradoria-Geral vem fazendo a respeito. Decidiu-se que será designada a Procuradora Kátia Regina Puchaski, responsável pela região à qual pertence o Município de Prado Ferreira, cujo Prefeito é o responsável pela gestão do Consórcio Intermunicipal CODINORP (Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná), para conduzir os termos de um PPA – Procedimento Prévio de Apuração.
- 2.) Pedido de revisão da Súmula 08 TCE/PR:** foi discutido o encaminhamento a ser dado pela Procuradoria-Geral a partir de requerimento de revisão de Súmula do TCE feito pelo Procurador Elizeu em 2017, diante de vício inicial de ilegitimidade e falta de comunicação ao Colégio. A decisão do Colégio é por manifestar-se no expediente pela desnecessidade de revisão da Súmula 08, a não ser no que se refere à exclusão de eventual multa fixada nos termos do art. 87, IV, “g” da LC 113/05.
- 3.) Rediscussão do art. 42 da LRF via revisão do Pré-Julgado nº 15 do TCE/PR:** Decidiu-se pela concordância do MPC/PR com a revisão do entendimento para possibilitar-se o entendimento de que em havendo lastro financeiro no Município, eventuais aumentos de déficits por grupo de conta não impõem a desaprovação das contas, devendo porém exigir-se a compatibilidade dos compromissos do último exercício financeiro com o PPA (Plano Plurianual), sob pena de em assim não sendo, serem as contas passíveis de desaprovação.

## **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

Como **assuntos gerais** ainda informou-se ao Colegiado que estarão sendo encaminhados relatórios sobre as primeiras representações (perante o TCE/PR) e primeiros dossiês encaminhados aos Promotores de Justiça do Patrimônio Público decorrentes do trabalho produzido pelo Núcleo da Assessoria do MPC/PR, responsável pelos projetos especiais na área de saúde, bem como sobre convênio assinado com a UEM – Universidade Estadual de Maringá.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

---

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

---

KATIA REGINA PUCHASKI

---

VALÉRIA BORBA

---

GABRIEL GUY LÉGER

---

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER